

# O PROJETO ARQUITETÔNICO NA AMBIÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA CIDADE DE BAURU

Rosío Fernández Baca Salcedo<sup>1</sup>

Salcedo, R.F.B. O Projeto Arquitetônico na Ambiência do Patrimônio da Cidade de Bauru. Revista Educação Gráfica, Bauru, v2, n.2, p51-55, 1998.

## ABSTRACT

*Architectural projects for construction within the neighborhood architecture patrimony of the city of Bauru have to consider the specific regulations for this region.*

*The project regulations for Bauru city architecture patrimony and its neighborhood will be the result of the analysis of the original architecture patrimony. Original properties such as: height, span, volume relations, roofs, materials, publicity panels, colors, uses and density have to be considered in the architectural project.*

**Key words:** *architectural project, neighborhood architecture patrimony, architecture patrimony.*

**Palavras-Chave:** *projeto arquitetônico, ambiência ou vizinhança do patrimônio, patrimônio arquitetônico.*

---

<sup>1</sup>Professora Mestre do Departamento de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação- FAAC UNESP- Bauru, SP.

## O PROJETO ARQUITETÔNICO NA AMBIÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA CIDADE DE BAURU

As paisagens urbanas nas áreas tombadas e na sua vizinhança, que são geralmente as mais ameaçadas pelas obras das construções novas e pela especulação imobiliária, merecem uma proteção especial para a preservação do patrimônio cultural e conseqüentemente do patrimônio arquitetônico. Porém, o projeto arquitetônico a ser construído na vizinhança ou ambiência do patrimônio arquitetônico deve levar em consideração a regulamentação específica para esta área.

Se define que o

“Patrimônio Arquitetônico é a obra arquitetônica que tem um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência” (UNESCO: Convenção sobre a salvaguarda do patrimônio mundial, cultural e natural, 1972). Além disto o “patrimônio arquitetônico é um capital espiritual, cultural, econômico e social cujos valores são insubstituíveis” (CIAM: Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico, 1975).

É importante ressaltar que um cuidado especial deveria ser adotado na regulamentação e controle das novas construções para assegurar que sua arquitetura se integre harmoniosamente nas estruturas espaciais e na ambiência do patrimônio arquitetônico. A ambiência dos conjuntos históricos ou tradicionais é “o quadro natural ou construído que influi na percepção estática ou dinâmica desses conjuntos, ou a eles se vincula de maneira imediata no espaço ou pelos laços sociais, econômicos ou culturais” (UNESCO: Recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, 1976).

Preservando o patrimônio arquitetônico e sua ambiência, estaremos preservando a cultura, a imagem e a percepção que as pessoas possam ter sobre o patrimônio.

O projeto arquitetônico está caracterizado pelo partido arquitetônico.

“Partido seria uma conseqüência formal derivada de uma série de condicionantes ou de determinantes, seria o resultado físico da intervenção sugerida” (Lemos, 1982).

As principais determinantes ou condicionantes do partido arquitetônico são a técnica construtiva, o clima, as condições físicas e topográficas do sítio, o programa de necessidades, as condições financeiras e a legislação regulamentadora. Por se tratar de projetos a serem construídos na ambiência do patrimônio arquitetônico ou do bem tombado, a importância da regulamentação local é fundamental para a elaboração do projeto e para a integração da obra ao patrimônio urbano existente.

No caso específico da cidade de Bauru, o patrimônio arquitetônico está caracterizado principalmente pelas edificações de linguagem eclética e de art-deco, construídas nas primeiras décadas deste século. Devido ao valor cultural, artístico, histórico e arquitetônico destas construções, a Prefeitura através do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Bauru, em 1996 indicou 32 imóveis para serem tombados: a Indústria Matarazzo, Rua Araujo Leite nº 2-63/2-65, Rua Araujo Leite nº 14-98 (recurso em andamento), Igreja Presbiteriana Independente, Antiga Casa Savastano, Automóvel Club de Bauru, Farmácia Popular, Edifício Abelha,, Antiga Casa do Superintendente da NOB, Conjunto pertencente a Antiga Estação da NOB, Antiga estação Sorocabana, Estação da

Companhia Paulista de Estrada do Ferro, Hotel Cariani, Palacete Pagani, Antigo Foto Giaxa, Antiga Casa Lusitana (em estudo), Colégio São José, Hotel Estoril, Antigo Grupo Escolar Ernesto Monte, Antigo Hotel Milaneze, Frontispício do Cemitério da Saudade, Quartel militar e seu entorno ( em estudo), Igreja Santa Terezinha, Capela da Santa Casa, Igreja Tenrikyo, Antiga PRG8 (atual TV Bauru, em estudo), Sede da Fazenda Val de Palmas, Núcleo do Antigo Sanatório Aimorés (recurso em andamento), Edifício Brasil-Portugal ( em estudo), Paço municipal (em estudo), Prédio do INSS (em estudo) e Fachada da Beneficência Portuguesa. A regulamentação existente para os bens tombados e sua vizinhança é bastante geral. Em relação às edificações a serem construídas na vizinhança, a Lei Nº 3566 de 24 de Maio de 1993 expressa:

Artigo 28- "Compreendem as edificações vizinhas ao bem tombado aquelas especificadas no decreto de tombamento, conforme determina o parágrafo único do artigo 16 da Lei 3486".

Artigo 29- "Nenhuma obra poderá ser executada na área definida como vizinhança ao bem tombado sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Bauru-CODEPAC".

"Para a aprovação do projeto, no que diz respeito à vizinhança do bem tombado, o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Bauru, CODEPAC deverá observar critérios com a finalidade de evitar prejuízo à visibilidade ou ao destaque do bem tombado".

Artigo 30- "Não será permitida a instalação de painéis de propaganda, cartazes ou semelhantes na área definida como vizinhança ao bem tombado quando estes estiverem em desacordo com os padrões de estética do lugar a serem fixados pelo regimento interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Bauru-CODEPAC."

Também a Lei Nº 3486 em relação as áreas de vizinhança recomenda:

Artigo 13- "Nas vizinhanças dos imóveis tombados, não será permitido qualquer edificação ou reforma que impeça ou reduza a sua visibilidade, nem que modifique o ambiente ou a paisagem histórica ou turística do local e tudo mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, reduzindo ou eliminando o valor ou a beleza original da obra protegida".

Esta regulamentação é muito geral, só diz da visibilidade, painéis, cartazes e a estética que os projetos arquitetônicos nas áreas de vizinhança devem considerar em relação ao bem tombado; não especifica as exigências mínimas como: densidades, usos permitidos, altura, material, volumetria, características dos vãos, recuos, etc.

Além disto, a falta de uma legislação específica que regulamente os bens tombados e suas áreas vizinhas está ocasionando a aprovação e a execução de novas construções que na sua maioria não se integram a fisionomia do patrimônio urbano; porém, é necessário uma regulamentação específica que leve a preservar o patrimônio arquitetônico da cidade de Bauru.

Sendo que as Cartas Patrimoniais Internacionais norteiam a preservação do patrimônio cultural, citaremos as recomendações em relação a vizinhança do patrimônio arquitetônico, a fim de termos como diretrizes para a formulação de uma regulamentação específica para as áreas de vizinhança dos bens tombados na cidade de Bauru.

A preocupação pela preservação do patrimônio arquitetônico começa na reunião realizada pela Sociedade das Nações em Atenas, em 1931, onde se formula a Carta de Atenas. Assim a Carta de Atenas de 1931 recomenda

"respeitar na construção dos edifícios o caráter e a fisionomia das cidades sobretudo na

vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais". Além disto considera a "supressão de toda publicidade, de toda presença abusiva de postes ou fios telegráficos, de toda indústria ruidosa, mesmo de altos chaminés, na vizinhança ou na proximidade dos monumentos de arte ou de história". Em relação as cópias de estilos arquitetônicos do passado, a Carta de Atenas de 1933 expressa "o emprego de estilos do passado, sob pretextos estéticos, nas construções novas ergidas nas zonas históricas, têm conseqüências nefastas. A manutenção de tais usos ou a introdução de tais iniciativas não serão toleradas de forma alguma".

É importante ressaltar que a Carta de Machu Picchu (1977) recomenda a regulamentação das novas construções e ressalta que

"um cuidado especial deveria ser adotado na regulamentação e no controle das novas construções para assegurar que sua arquitetura se enquadre harmoniosamente nas estruturas espaciais e na ambiência dos conjuntos históricos. Para isso, uma análise do contexto urbano deveria preceder qualquer construção nova, não só para definir o caráter geral dos conjuntos, como para analisar suas dominantes: harmonia das alturas, cores, materiais e formas, elementos constitutivos do agenciamento das fachadas e dos telhados, relações dos volumes construídos e dos espaços, assim como suas proporções médias e a implantação dos edifícios. Uma atenção especial deveria ser prestada à dimensão dos lotes, pois qualquer modificação pode resultar em um efeito de massa, prejudicial à harmonia do conjunto".

Além da regulamentação das fachadas, volumes e telhados nas construções novas da ambiência do patrimônio arquitetônico, as recomendações são para evitar que fatores externos aos imóveis ( vibrações, poluição, indústria, trânsito de carga pesada, etc.) prejudiquem ou comprometam a infraestrutura física dos imóveis. A Carta de Machu Picchu (1977) recomenda

"proteger os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência contra os danos cada vez mais graves causados por determinados avanços tecnológicos, tais como quaisquer formas de poluição, através da proibição de se implantarem indústrias nocivas em sua proximidade e da adoção de medidas preventivas contra os efeitos destrutivos dos ruídos, dos choques, e das vibrações produzidas pelas máquinas e pelos veículos".

Em relação a propaganda, a sinalização e vias públicas a Carta de Machu Picchu (1977) expressa que

"os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-las. Os cartazes, a publicidade luminosa, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto".

Em base nas recomendações contidas nas Cartas Patrimoniais e considerando que existe um número considerado de bens tombados na cidade de Bauru, resalto que é necessário a regulamentação específica para preservação do patrimônio arquitetônico e de sua ambiência. Esta regulamentação será o resultado da análise das características arquitetônicas originais dos bens tombados e do espaço urbano de sua ambiência. Se regulamentará em relação ao edifício: altura, vãos, relação dos volumes, telhados, materiais, painéis publicitários, cores, recuos, usos e densidades. E em relação ao tecido urbano: cartazes, publicidade, letreiros comerciais, sinalização das ruas, cabos elétricos ou telefônicos, trânsito, etc.

Porém os projetos arquitetônicos a serem construídos na ambiência ou vizinhança dos bens tombados deverão considerar a regulamentação específica

assim como as recomendações contidas nas Cartas Patrimoniais, afim de integrar-se harmoniosamente com o patrimônio arquitetônico. A elaboração de projetos arquitetônicos na vizinhança das áreas tombadas não implica na cópia de estilos do passado, mais sim o desenho de projetos modernos que procurem fundamentalmente sua integração com o patrimônio arquitetônico existente. Preservando o patrimônio arquitetônico e sua ambiência estaremos preservando a cultura de nosso povo.

## BIBLIOGRAFIA

CIAM: Congresso Internacional de Arquitetos. Carta de Atenas, 1933. In Caderno de Documentos: Cartas Patrimoniais-IPHAN. Brasília, 1995.

\_\_\_\_\_. Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico, 1975. In Caderno de Documentos: Cartas Patrimoniais- IPHAN. Brasília, 1995.

\_\_\_\_\_. Carta de Machu Picchu, 1977. In Caderno de Documentos: Cartas Patrimoniais- IPHAN. Brasília, 1995.

LEMOS, Carlos A. C. O que é arquitetura. São Paulo, editora brasiliense, 1982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU. Lei Nº 3486. Bauru, 1992.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 3566. Bauru, 1993.

SALCEDO, Rosío Fernández Baca. O Espaço urbano do centro Histórico de Cusco, Peru. Dissertação de Mestrado, UNESP- Campus de Rio Claro, 1994.

SOCIEDADE DAS NAÇÕES. Carta de Atenas, 1931. In Caderno de Documentos: Cartas Patrimoniais- IPHAN. Brasília, 1995.

UNESCO. Convenção sobre a salvaguarda do patrimônio mundial, cultural e natural, 1972. In Cadernos de Documentos: Cartas Patrimoniais- IPHAN, Brasília, 1995.

\_\_\_\_\_. Recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, 1976. In Caderno de Documentos: Cartas Patrimoniais- IPHAN. Brasília, 1995.

